MENSAGEM DO EXECUTIVO Nº 080 DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador, disciplina o repasse de recursos, regulamenta o uso e a gestão de espaços esportivos municipais por associações, paradesportivas e entidades parceiras, e estabelece contrapartidas e normas de transparência.

O projeto visa fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer, promover a inclusão social, fomentar a formação de atletas e o desenvolvimento comunitário, garantindo o uso adequado e sustentável do patrimônio esportivo do Município.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º DE 2025

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Francisco Beltrão – PR, dispõe sobre o repasse de recursos, o uso e a gestão de espaços públicos esportivos por associações esportivas, paradesportivas e entidades parceiras, estabelece regras de contrapartida, acompanhamento e prestação de contas, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte Amador do Município de Francisco Beltrão, com a finalidade de fomentar, apoiar e valorizar atletas e paratletas de modalidades individuais e coletivas, bem como Associações Esportivas, Paradesportivas e entidades parceiras conveniadas, visando à difusão da prática esportiva e à representação do Município em eventos promovidos pela Secretaria de Esportes e Lazer ou por instituições integrantes do Sistema Nacional do Desporto, nos termos da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 1º O Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e do interesse público.

§ 2º Constituem modalidades de incentivo, dentre outras:

I – Repasse de recursos financeiros às Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e com finalidade esportiva expressa, para o desenvolvimento das modalidades por elas

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

praticadas. A apresentação de título de utilidade pública municipal será critério de pontuação classificatória, sem caráter eliminatório.

II – Autorização de uso e gestão de estádios, ginásios, quadras, campos e demais espaços públicos de prática esportiva, constantes do Anexo I, para instalação de publicidade, captação de patrocínios e arrecadação de recursos destinados à consecução dos objetivos sociais da entidade parceira, observadas as cláusulas contratuais firmadas com o Município.

III – Autorização de uso e gestão dos espaços esportivos referidos para a realização de escolinhas, treinamentos, reuniões e outras atividades de incentivo ao esporte, conforme contrato ou instrumento congênere.

IV – Autorização para captação de recursos mediante cobrança de ingressos, quando da promoção ou organização de eventos esportivos oficiais.

V – Colaboração na execução de projetos esportivos e paradesportivos, mediante instrumentos jurídicos válidos firmados com entes públicos ou privados.

VI – Implantação de atividades formativas e de qualificação técnica voltadas à aprendizagem esportiva e ao desenvolvimento técnico-profissional.

VII – Apoio à realização de eventos, feiras e seminários esportivos ou paradesportivos, mediante fornecimento de materiais, serviços ou estrutura, conforme disponibilidade orçamentária e interesse público.

VIII – Autorização de uso de bens públicos móveis e imóveis, com o objetivo de execução de projetos e apoio à realização de eventos esportivos e paradesportivos.

Art. 2º A Secretaria de Esportes e Lazer promoverá chamamento público para o cadastramento das Associações Esportivas/Paradesportivas e entidades parceiras, definindo os critérios de participação, contrapartidas, direitos e deveres recíprocos.

Parágrafo único. A Secretaria instituirá, por decreto, a Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento (CTAA), composta por servidores municipais, responsável por analisar,

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

deliberar e acompanhar os pedidos de incentivo, observada a autorização da autoridade competente e a devida publicação dos beneficiários habilitados.

Art. 3º As Associações Esportivas, Paradesportivas e entidades parceiras que representem o Município em eventos oficiais poderão pleitear os repasses previstos nesta Lei.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte deliberará sobre o valor a ser repassado às entidades, considerando:

I – categorias atendidas e gênero dos participantes;

II – participação em eventos promovidos pela Secretaria e pelo Sistema Nacional do Desporto;

III – resultados obtidos nos últimos três anos;

IV – histórico da modalidade e tempo de fundação da entidade;

V – comprovação de capacidade técnica, esportiva e administrativa.

Parágrafo único. O Conselho poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre solicitações de atletas individuais participantes de competições nacionais ou internacionais, desde que não vinculados a entidade já beneficiada.

Art. 5º A Secretaria lançará edital de chamamento público, especificando as modalidades contempladas, os valores por categoria, o plano de trabalho e a documentação exigida.

Art. 6º É vedada a transferência de recursos a entidades cujos dirigentes, controladores, conselheiros ou responsáveis pela prestação de contas sejam:

a) agentes públicos do Executivo ou Legislativo Municipal, seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau;

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

b) servidores comissionados ou gratificados do Poder Executivo ou Legislativo, bem como seus cônjuges ou parentes até o 3º grau;

c) servidores responsáveis pelo controle interno, licitação ou prestação de contas, direta ou indiretamente vinculados à unidade gestora.

Art. 7º Fica autorizado o uso e gestão dos espaços públicos esportivos listados no Anexo I, para fins de:

I – instalação de publicidade e uso comercial de dependências destinadas à arrecadação de recursos;

II – oferta de escolinhas, treinos e eventos de fomento esportivo;

III – captação de recursos mediante cobrança de ingressos.

§ 1º O imóvel manterá sua destinação pública e esportiva.

§ 2º A gestão será exercida conforme normas da Secretaria, observando interesse público, transparência, regularidade, segurança e modicidade de preços.

Art. 8º A entidade parceira deverá ceder o uso dos espaços ao Município, quando solicitado, para:

I – competições oficiais municipais;

II – cerimônias cívicas;

III – eventos oficiais estaduais, federais ou regionais;

IV – outros eventos de interesse público definidos pelo Executivo.

Art. 9º É vedada a cessão dos espaços, total ou parcial, sem autorização expressa do Município e sem prévia autorização legislativa.

Art. 10º Responderá a entidade pelos danos causados por uso indevido ou deterioração culposa.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

Art. 11º A entidade deverá zelar pela conservação e manutenção dos bens e realizar benfeitorias necessárias.

Art. 12º É proibido oferecer o bem público ou direitos decorrentes de contrato de gestão como garantia em transações de qualquer natureza.

Art. 13º A cessão será extinta em caso de dissolução da entidade ou cessação de suas atividades.

Art. 14º O uso não poderá ser transferido por ato negocial, salvo sucessão legítima e expressa anuência do Município.

Art. 15 As condições de uso, gestão, manutenção e exploração publicitária das praças esportivas municipais destinadas ao desenvolvimento do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador ficam estabelecidas no Anexo I, parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 16º O Município não indenizará benfeitorias realizadas nem restituirá quaisquer valores aplicados.

Art. 17º Serão de responsabilidade da entidade parceira todos os encargos fiscais, trabalhistas e tributários decorrentes de sua atividade.

Art. 18º Desde a assinatura do contrato, a entidade responderá por todos os ônus civis e administrativos relacionados à sua atuação.

Art. 19º Compete à entidade o pagamento das tarifas de consumo de água e energia elétrica.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

Art. 20º A parceria com entidades de modalidades profissionais limitar-se-á ao apoio de categorias de base (dos 13 aos 20 anos), mediante aprovação da CTAA.

Art. 21º A utilização ou gestão dos espaços implicará contrapartida da entidade parceira, fixada em contrato.

Parágrafo único. As contrapartidas poderão compreender:

I – cessão de professores ou técnicos para escolinhas municipais;

II – realização de palestras e eventos educativos;

III – apoio logístico e material a eventos esportivos;

IV – aquisição e fornecimento de materiais esportivos;

V – repasse ao Município de percentual da arrecadação obtida com ingressos e publicidade;

VI – isenção de ingresso para agentes públicos em serviço, idosos, pessoas com deficiência e crianças até 12 anos;

VII – realização de obras e benfeitorias necessárias, mediante aprovação da CTAA.

Art. 22º As contrapartidas poderão ser estabelecidas unilateralmente pelo Poder Executivo, mediante previsão contratual.

Art. 23º É vedado ao Município fornecer materiais ou insumos para atividades comerciais nas dependências cedidas.

Art. 24º O valor de ingressos observará modicidade e razoabilidade, com aprovação prévia da CTAA.

Art. 25º A CTAA poderá revisar valores de produtos e serviços quando constatado preço superior à média de mercado.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

Art. 26º O Poder Executivo poderá instituir outras contrapartidas, por ato administrativo ou contratual.

Art. 27º O Poder Executivo poderá rever os valores e parâmetros estabelecidos, com base em estudos técnicos e observância do limite orçamentário anual.

Art. 28º A forma de pagamento dos repasses e o acompanhamento dos resultados serão definidos em decreto.

Art. 29º As entidades parceiras comprometem-se a representar o Município em eventos esportivos oficiais.

Art. 30º O descumprimento das disposições desta Lei implicará exclusão do Programa e demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 32º A concessão dos benefícios previstos não gera vínculo empregatício com a Administração Pública.

Art. 33º O prazo máximo das transferências formalizadas, incluídas as prorrogações, não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, observada a vigência do Plano Plurianual.

Art. 34º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 35º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Item	Descrição do Patrimômio
1	GINÁSIOS DE ESPORTES ARRUDÃO, FLÁVIO MORCELLI E SARARÁ: poderão ser utilizados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esporte, tanto para os treinamentos das equipes de base quanto para os treinamentos e partidas oficiais das equipes principais, observados os horários previamente definidos em conjunto entre a Secretaria e as entidades esportivas parceiras. Será permitida a instalação de placas, faixas e adesivos de publicidade, conforme a realidade e a capacidade estrutural de cada ginásio, respeitadas as normas de segurança e conservação do patrimônio público. A organização, instalação e administração das peças publicitárias, bem como a cobrança de ingressos nos dias de jogos e eventos esportivos, caberão à entidade detentora dos direitos ou à entidade parceira autorizada, destinando-se os recursos arrecadados ao custeio das despesas com atletas, comissão técnica, materiais esportivos, materiais de primeiros socorros e demais custos operacionais. A Secretaria Municipal de Esporte deverá assegurar horários para uso comunitário das quadras, em dias úteis, sábados e domingos, durante o dia, mediante requerimento prévio e disponibilidade do espaço.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

2	ESTÁDIO ANILADO E CAMPO DO ARRUDÃO: poderão ser utilizados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esporte, tanto para os treinamentos das equipes de base quanto para os treinamentos e partidas oficiais das equipes principais, observados os horários previamente definidos entre a Secretaria e as entidades parceiras. Será permitida a instalação de placas, faixas e adesivos de publicidade conforme a estrutura e as condições dos espaços, respeitadas as normas de segurança e integridade do patrimônio público. A gestão das placas de publicidade e da cobrança de ingressos nos dias de jogos será de responsabilidade da entidade detentora dos direitos ou da entidade parceira, devendo os valores obtidos ser destinados ao custeio das despesas de manutenção das equipes, remuneração de atletas e comissão técnica, aquisição de materiais esportivos e de primeiros socorros, entre outras correlatas. A Secretaria Municipal de Esporte garantirá a destinação de horários à população beltronense para a prática esportiva e recreativa, mediante requerimento prévio e disponibilidade do local.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

3	DEMAIS GINÁSIOS, CAMPOS DE FUTEBOL, PRAÇAS ESPORTIVAS E CENTROS DE TREINAMENTO DE MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS: poderão ser utilizados, mediante autorização da Secretaria Municipal de Esporte, tanto para os treinamentos das equipes de base quanto para a realização de jogos e atividades esportivas oficiais, conforme cronograma previamente definido. Será admitida a instalação de publicidade, observadas as características de cada espaço e as normas de conservação e segurança. A entidade parceira ou detentora dos direitos será responsável pela administração das receitas provenientes de publicidade e ingressos, aplicando-as integralmente nas despesas operacionais, materiais e técnicas relacionadas à atividade esportiva. A Secretaria Municipal de Esporte deverá garantir a disponibilização dos espaços à comunidade, mediante solicitação prévia e observância da disponibilidade, visando à promoção da prática esportiva, recreativa e de lazer..

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

JUSTIFICATIVA

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que institui o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte Amador e regulamentar o uso dos espaços esportivos públicos do Município de Francisco Beltrão, consolidando um marco normativo voltado à valorização, ao fomento e à democratização do acesso às práticas esportivas e recreativas.

O esporte, em suas diversas manifestações, representa importante instrumento de formação humana, inclusão social e desenvolvimento comunitário, constituindo direito assegurado pela Constituição Federal, em seu art. 217, que estabelece como dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada cidadão.

Nesse contexto, a proposição busca fortalecer as políticas públicas municipais de esporte e lazer, assegurando a utilização adequada e transparente do patrimônio esportivo municipal, bem como o apoio às entidades, associações e agremiações que promovem o esporte amador em Francisco Beltrão.

O Anexo I da presente Lei descreve detalhadamente as condições de uso e gestão das principais praças esportivas do Município — Ginásios Arrudão, Flávio Morcelli e Sarará, Estádio Anilado, Campo do Arrudão e demais centros esportivos — disciplinando o compartilhamento dos espaços entre o poder público, as entidades parceiras e a comunidade, com critérios objetivos de uso, horários, publicidade, arrecadação e prestação de contas.

Ao permitir a instalação de publicidade e a cobrança de ingressos nos eventos esportivos, o projeto estabelece mecanismos de sustentabilidade financeira para as entidades participantes, possibilitando a aplicação direta das receitas no custeio de despesas com atletas, comissões técnicas, materiais esportivos e manutenção das atividades, sem prejuízo da função social e comunitária dos espaços públicos.

A proposição também garante que a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer mantenha horários reservados para uso da população beltronense, estimulando a prática esportiva e de lazer por crianças, jovens, adultos e idosos, de forma gratuita e organizada,

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

em conformidade com os princípios da gestão democrática e participativa das políticas públicas.

Do ponto de vista jurídico e administrativo, a medida contribui para a organização do sistema esportivo municipal, oferecendo segurança jurídica e transparência na utilização dos bens públicos, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, com a Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), com a Política Nacional do Esporte e com os princípios constitucionais da eficiência, moralidade e impessoalidade na administração pública.

Ademais, o programa proposto atua como vetor de fomento econômico e social, gerando impacto positivo na movimentação de eventos, comércio local e turismo esportivo, além de fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade comunitária por meio do esporte.

Diante do exposto, e considerando o interesse público, o caráter social e educativo do esporte amador, bem como a importância de garantir instrumentos legais que assegurem a adequada gestão das praças esportivas municipais, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação por representar medida de fomento ao esporte, fortalecimento das políticas públicas de lazer e promoção da cidadania no Município de Francisco Beltrão.

Atenciosamente.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 04 de novembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57 e informe o código EE03-0637-DAAD-2B57

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: EE03-0637-DAAD-2B57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/11/2025 06:11:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/EE03-0637-DAAD-2B57